

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLO DOS  
TÍTULOS DE TRANSPORTE, CUMPRIMENTO DOS DEVERES QUE INCUMBEM AOS  
PASSAGEIROS E VIGILÂNCIA EM AUTOCARROS E CARROS ELÉTRICOS**

Entre:

**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLECTIVOS DO PORTO, E.I.M., S.A.**, com sede na Avenida Fernão de Magalhães, n.º 1862, 13.º Piso, 4350-158 Porto, freguesia de Campanhã, concelho do Porto, NIPC e matrícula 500 246 467, inscrita na Conservatória do Registo Comercial do Porto, neste ato representada pela Presidente do Conselho de Administração, Senhora Dra. [REDACTED] e pelo Vogal Executivo do Conselho de Administração, Senhor Dr. [REDACTED] com poderes para o ato, doravante abreviadamente designada por STCP ou Primeira Outorgante,

E

**PRAXIS – SEGURANÇA, S.A.**, com sede na Rua Miguel Judicibus Ferreira nº6 D, 2665-251 Malveira, freguesia de Malveira e São Miguel de Alcainça, concelho de Mafra, NIPC e matrícula 515 762 083, neste ato representada por [REDACTED], na qualidade de Administrador, com poderes para o ato, doravante abreviadamente designada por PRAXIS ou Segunda Outorgante,

É celebrado o presente contrato de prestação de serviços de fiscalização e controlo dos títulos de transporte, cumprimento dos deveres que incumbem aos passageiros e vigilância em autocarros e carros elétricos que tem por base o Concurso Público Internacional n.º 6/2023, o ato de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato constante da deliberação do Conselho de Administração da STCP, exarada na ata 36/23, de 28 de setembro, que se subordina às cláusulas seguintes e que as partes reciprocamente aceitam:

**Cláusula 1.ª**

**OBJETO**

1. O objeto deste contrato inclui:
  - a) a prestação de serviços de fiscalização e controlo de títulos de transporte, em todas as linhas da rede da STCP, sejam de autocarro ou carro elétrico, conforme previsto na Lei nº 28/2006 de 04 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei

- nº 14/2009 de 14 de janeiro, pelo DL nº 114/2011 de 30 de novembro, pela Lei nº 83-C/2013 de 31 de dezembro e Decreto-Lei nº 117/2017 de 12 de setembro;
- b) a fiscalização do cumprimento das obrigações que impendem aos passageiros, conforme previsto no Decreto-Lei nº 9/2015 de 15 de janeiro, na Declaração de Retificação nº 3-A/2015 de 16 de janeiro e na Deliberação nº 1511/2015 de 13/07 do IMT, publicada na II série do Diário da República de 30 de julho de 2015, no sistema de transporte da STCP;
  - c) a prestação de serviços de vigilância, também nos acessos ou dentro dos autocarros e carros elétricos da frota da STCP, ou linhas subcontratadas, sempre no âmbito das linhas que compõem a rede concessionada contratualmente à STCP, incluindo serviços especiais;
  - d) a execução de operativas especiais de fiscalização;
  - e) o seguimento e reporte de resultados dos serviços prestados;
  - f) a disponibilização de uma viatura ligeira com condutor para assegurar a mobilidade das equipas de fiscalização durante 24 horas, todos os dias da semana.
2. Incluem-se na prestação de serviços, nomeadamente, os trabalhos preparatórios, o planeamento e coordenação de todos os serviços, bem como a disponibilização dos acessórios necessários à sua execução e ainda a formação prévia dos fiscais, a respetiva ajuramentação, o fornecimento de todos os materiais necessários e a utilização dos equipamentos adequados, transportes, seguros e encargos fiscais ou sociais.
3. Excetua-se relativamente ao ponto anterior desta cláusula o que respeita a máquinas portáteis de fiscalização e outros dispositivos eletrónicos anexos, cartões de identificação específicos da STCP, cartões para circulação na rede da STCP em período correspondente ao exercício de funções.

## **Cláusula 2.ª**

### **CONTRATO**

- 1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) O caderno de encargos – **anexo VI**;
  - b) A proposta adjudicada – **anexo VII**;
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 3 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.

### **Cláusula 3.ª**

#### **FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

Sem prejuízo do disposto no contrato e na lei, a Segunda Outorgante obriga-se a:

- a. Efetuar a prestação de serviços que constituem o objeto do Contrato de acordo com as boas regras de arte e garantindo a sua qualidade técnica;
- b. Cumprir a legislação, normas técnicas e regulamentos aplicáveis;
- c. Prestar o serviço objeto do contrato, em estrito cumprimento pelo regulamento para fornecedores em vigor na STCP, conforme ANEXO III deste contrato.

### **Cláusula 4.ª**

#### **PRAZO**

1. O prazo de duração deste contrato é de 3 anos, com início previsível a 01 de novembro de 2023 e término a 31 de outubro de 2026.
2. Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados
3. A prestação de serviço deverá iniciar em data a acordar entre as partes, no prazo máximo 30 dias após a assinatura de contrato.
4. As ações de preparação indispensáveis ao início da prestação de serviços, após a comunicação da adjudicação, incluindo a formação de base dos meios humanos que for exigida pela legislação em vigor ou pela sua especificidade das funções a desempenhar, devem estar concluídas até à data de início da prestação de serviços para todos os colaboradores da Segunda Outorgante que vierem a iniciar serviços nesta data.
5. No caso de incumprimento do referido no ponto 3 desta cláusula, haverá lugar à aplicação de uma penalidade, conforme mencionado Cláusula 15ª.

### **Cláusula 5.ª**

#### **PREÇO**

1. O preço total a pagar pela STCP à Segunda Outorgante pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, para o seu período de vigência de 3 anos, é de 1.864.730,54 (um milhão, oitocentos e sessenta e quatro mil, setecentos e trinta euros e cinquenta e quatro cêntimos), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
  - a) O preço total e o preço hora a pagar, por tipo de dia e período, pela prestação dos serviços de fiscalização e controlo de títulos de transporte, fiscalização do

cumprimentos dos deveres que incumbem aos passageiros e de vigilância em autocarros e carros elétricos é o seguinte:

<b>Serviços de Fiscalização</b>	1.553.667,65 €
<b>Valor hora período diurno (6:00-21:00)</b>	1.262.563,95 €
<b>Dias úteis</b>	9,82 €
<b>Sábados</b>	9,82 €
<b>Domingo/Feriado</b>	15,99 €
<b>Valor hora período noturno (21:00-06:00)</b>	291.103,70 €
<b>Dias úteis</b>	11,89 €
<b>Sábados</b>	11,89 €
<b>Domingo/Feriado</b>	18,06 €

- b) O preço total e o preço hora a pagar, por tipo de dia e período, pela disponibilização de viatura ligeira com condutor para assegurar a mobilidade das equipas de fiscalização, nos dias úteis, no período compreendido entre as 00:00 e as 06:00 horas e aos sábados, domingos e feriados, no período compreendido entre as 00:00 e as 24:00 é o seguinte:

<b>viatura</b>	311.062,89 €
<b>Valor hora período diurno (6:00-21:00)</b>	181.724,07 €
<b>Dias úteis</b>	10,00 €
<b>Sábados</b>	10,00€
<b>Domingo/Feriado</b>	16,17 €
<b>Valor hora período noturno (21:00-06:00)</b>	129.338,82 €
<b>Dias úteis</b>	12,07 €
<b>Sábados</b>	12,07 €
<b>Domingo/Feriado</b>	18,24 €

2. O preço engloba, entre outros, as despesas que a Segunda Outorgante venha a ter com a formação obrigatória a obter junto das entidades externas e com a ajuramentação dos trabalhadores a afetar à prestação dos serviços objeto deste contrato.

#### **Cláusula 6.ª**

#### **ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS**

1. Os preços não serão revistos até ao final do ano de 2024 e não poderá acrescer nenhum sobrecusto.

2. O preço hora para a componente do Preço de Fiscalização ( $P_{\text{Fiscalização}}$ ) pode sofrer atualização, com efeitos reportados a janeiro de 2025 e de 2026, em função da percentagem do aumento da remuneração mínima garantida, ou da percentagem de aumento remuneratório resultante dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho do setor, se a Segunda Outorgante evidenciar junto da STCP que o preço contratual sofreu impactos significativos decorrentes da entrada em vigor da legislação que estabeleça o aumento do salário mínimo nacional e/ou do instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.
3. Para o preço hora da Viatura ( $P_{\text{viatura}}$ ) poderá ser considerada para efeitos de atualização do valor hora 50% da taxa de aumento considerada para a componente anterior ( $P_{\text{Fiscalização}}$ ), também com efeitos reportados a janeiro de 2025 e de 2026.

#### **Cláusula 7.ª**

#### **PRÉMIO E BONIFICAÇÃO (OU REMUNERAÇÃO VARIÁVEL) POR DESEMPENHO**

1. A STCP propõe-se atribuir mensalmente prémio (P) de desempenho, no valor correspondente a € 2,00 (dois euros) por cada auto de notícia corretamente preenchido e emitido desde que:
  - Por colaborador, a Segunda Outorgante cumpra os seguintes requisitos:
    - ✓ se verifique uma média de 50 títulos fiscalizados por cada hora de trabalho no mês em causa.
    - ✓ o seu desempenho não tenha sido alvo de reclamações comportamentais específica de clientes, nem seja alvo de contestações por parte da STCP, registadas e comunicadas à Segunda Outorgante referentes ao mês em causa;
    - ✓ tenham utilizado o cartão de Fiscal de Exploração de Transporte Público (FETP) em conformidade com as cláusulas de utilização do mesmo.
2. O cálculo do montante do prémio (P) a atribuir à Segunda Outorgante, por cada colaborador que cumpra cumulativamente o disposto no número anterior, será efetuado seguinte forma:  
 $P = N^{\circ}$  de Autos mensais corretamente passados pelo colaborador X 2,00€ (dois euros)
3. Considera-se como auto de notícia corretamente preenchido e emitido aquele que reúna cumulativamente os seguintes elementos:
  - i) dados pessoais do infrator, nome, número de identificação fiscal, número de cartão de cidadão e morada completa;
  - ii) todos os dados respeitantes às características e tipologia da infração;

4. Também para a contabilização do Prémio (P), serão penalizados os autos de notícia mal emitidos, na seguinte proporção:
    - por cada auto mal emitido, serão excluídos 5(cinco) autos de notícia bem emitidos
  5. A STCP propõe-se cumulativamente atribuir uma bonificação mensal (B), cujo valor corresponderá a 0,50 € (cinquenta cêntimos) por cada auto corretamente emitido, conforme o definido anteriormente, no ponto 3, desde que sejam verificados cumulativamente os seguintes requisitos:
    - Não tenham sido aplicadas penalidades à Segunda Outorgante no mês em causa.
    - Não tenham sido rececionadas mais de duas reclamações por comportamento dos fiscais.
    - Não tenha sido colocada em causa a imagem da STCP, face a qualquer comportamento indevido por parte dos colaboradores da Segunda Outorgante
    - O numero total de títulos fiscalizados, no mês, seja superior a 180 mil.
    - Tenham sido dadas as respostas adequadas e no prazo inferior a 5 dias úteis aos pedidos de esclarecimento solicitados pela STCP relacionadas com a execução do serviço.
    - Tenha cumprido nesse mês pelos menos 95% das horas/homem previstas no plano para esse mês.
  6. O cálculo do montante do prémio (B) a atribuir à Segunda Outorgante, por cada auto de notícia que cumpra cumulativamente o disposto no número anterior, será efetuado seguinte forma:
    - $B = N^{\circ} \text{ total de autos mensais corretamente passados} * 0,5 \text{ euros (cinquenta cêntimos)}$
- (A definição de autos corretamente passados está expressa no ponto 3 desta cláusula).
7. Excetua-se do cálculo do montante do prémio (P) e da Bonificação (B) os autos referentes a infratores reincidentes no mês, em que apenas será considerado o primeiro auto na valorização do prémio.
  8. A atribuição do valor do Prémio de desempenho (P) e Bonificação (B) previstos nesta cláusula, acrescerá à remuneração prevista na cláusula 5<sup>a</sup>, e será alvo de faturação mensal autónoma.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **TRABALHOS ADICIONAIS E RESPETIVOS PREÇOS**

1. Na eventualidade de a STCP vir a necessitar de contratar mais serviços para além dos previstos no contrato, o preço a pagar pelos serviços adicionais será o correspondente ao valor hora definido por tipo de trabalho sem qualquer acréscimo, tendo por base os

valores / hora contratualmente em vigor na data em causa, seja para a disponibilização de horas de viatura, seja para o serviço de fiscalização, respeitando o definido na cláusula 5ª para os diversos valores hora.

2. No ANEXO V do presente contrato listam-se os principais eventos que se preveem realizar na área de atuação da rede da STCP e que eventualmente poderão verificar necessidade de reforço do adicional da prestação de serviço, de acordo com o mencionado no ponto anterior, ou reafecção de planeamento/reajustamento da afetação das equipas.
3. As ordens para a execução de trabalhos não previstos no Contrato apenas poderão ser transmitidas pelo Gestor do Contrato da parte da STCP, por escrito (carta ou correio eletrónico) ou, em casos excepcionais, por telefone e confirmadas posteriormente por escrito no prazo de 3 dias úteis.
4. Os serviços que não constem do Contrato e que sejam espontaneamente executados pela Segunda Outorgante, ainda que em proveito da STCP, não serão remunerados.

#### **Cláusula 9.ª**

#### **ALTERAÇÃO DO PLANEAMENTO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS NÃO REALIZADOS**

1. Poderá ser acordado entre as partes o ajustamento da prestação de serviços para novas datas, desde que não sejam ultrapassadas desejavelmente 5% das horas mensais e não podendo ultrapassar os 8% das horas mensais a serem realizadas de acordo com o planeado e que esse ajustamento a compensar não exceda os 3 meses seguintes ou a antecipação em dois meses.
2. Em cada 3 meses sequenciais não poderão ser consideradas por acordo entre as partes reduções de serviço superiores a 5%.
3. O ajustamento de horas verificado e acordado passará a ser considerado como o novo planeamento, sendo sobre estas aplicadas penalidades, de acordo com o estabelecido na cláusula 15ª.
4. A situação referida no ponto 1 desta cláusula não será aplicável no último trimestre do contrato, quando se refira a horas em deficit a transitar para compensar nos 3 meses seguintes.
5. Se no decurso da vigência do contrato, ocorrer designadamente a realização de plenários ou greves dos trabalhadores da STCP, ou outras ocorrências da responsabilidade da STCP que levem a que não possam ser prestados os serviços, as horas de trabalho e a disponibilização da viatura a contratar poderão não se realizar,

na totalidade ou parcialmente, desde que a STCP o comunique à Segunda Outorgante, com a antecedência mínima de 24 horas relativamente à sua realização.

6. Para os serviços não realizados mencionados no ponto 5 poderão os mesmos ser efetuados noutra data a designar pela STCP ou, não o sendo, não serão objeto de faturação e/ou de efeito para qualquer penalidade, ou redução de bonificação (sendo efetuada a proporcionalidade por dia nas características em que tenha efeitos para o devido cálculo).
7. Outras situações de não realização de serviços para além das mencionadas nesta cláusula, que não cumpram os requisitos mencionados na mesma, serão sujeitas às penalidades definidas neste contrato.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE**

1. É obrigação da Segunda Outorgante inteirar-se das informações base da rede da STCP e de todas as linhas e locais onde se verificará a prestação de serviços, garantindo que detêm todas as informações preliminares necessárias ao bom desempenho da prestação de serviços.
2. A obrigação referida no ponto anterior será da exclusiva responsabilidade da Segunda Outorgante
3. A Segunda Outorgante é responsável pela preparação, planeamento e coordenação de todos os serviços prestados objeto do Contrato.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A Segunda Outorgante obriga-se, sob reserva de aceitação da Primeira Outorgante, a confiar a coordenação e supervisão da prestação dos serviços a um elemento do seu quadro de colaboradores, com habilitações académicas iguais ou superiores ao 12º ano.
2. Mais se obriga a Segunda Outorgante, a apresentar um técnico do seu quadro de colaboradores que assumirá a função de subcoordenador ao qual incumbe a supervisão a tempo integral da execução operacional e desenvolvimento de toda a prestação de serviços, nomeadamente a elaboração das escalas de serviço e a coordenação dos fiscais, com habilitações académicas iguais ou superiores ao 12º ano. Pela ausência prolongada deste elemento, a Segunda Outorgante deverá comunicar à STCP um outro elemento que assumirá as mesmas funções.
3. O Subcoordenador deverá acompanhar assiduamente a prestação de serviços e estar presente no local da prestação de serviços sempre que para tal seja convocado;

4. O Subcoordenador deverá comunicar à STCP a sua ausência, por doença ou férias e enviar os dados identificativos de quem o substitui no seu exercício, durante o seu afastamento.
5. Para o acompanhamento da execução do contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a manter com uma periodicidade máxima mensal, reuniões de coordenação com a presença do coordenador e subcoordenador da Segunda Outorgante e com gestor de contrato da STCP, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
6. A Segunda Outorgante fica também obrigado a apresentar à STCP, sempre que solicitado, a evolução de todas as prestações objeto do contrato e ainda qualquer documento ou informação que esta considere necessário no âmbito do normal acompanhamento da execução da prestação de serviços.
7. A Segunda Outorgante deverá informar, com antecedência de 10 dias, qualquer substituição do coordenador ou subcoordenador que possa ocorrer durante a vigência do contrato.
8. A STCP poderá impor a substituição do Coordenado dos Serviços ou do Subcoordenador, em qualquer altura e mediante a apresentação dos respetivos motivos de substituição, mesmo que os mesmos não sejam reconhecidos pela Segunda Outorgante.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **DEVER DE SIGILO**

1. A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra relativa à STCP, seja por elementos entregues pela STCP ou a outros de que possa ter conhecimento, no âmbito do presente contrato, bem como em fase de contrato.
2. A Segunda Outorgante assegura à STCP que será guardado sigilo pelo seu pessoal e de mais pessoal ao seu serviço.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que comprovadamente fosse do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

5. A Segunda Outorgante responde perante a STCP pela violação do dever de sigilo e pela quebra de confidencialidade dos documentos referidos no ponto 1 da presente cláusula.
6. O dever de sigilo mantém-se em vigor até 6 (seis) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer direitos relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio, ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### **Cláusula 13.ª**

#### **GESTÃO DO CONTRATO**

A STCP designa como gestor do contrato a Exma. Senhora Eng. [REDACTED], que terá por incumbência, entre outras, assegurar as relações entre a STCP e a Segunda Outorgante no âmbito da execução do contrato.

### **Cláusula 14.ª**

#### **FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. O pagamento do preço do contrato será efetuado em prestações mensais, de acordo com as taxas horárias propostas pela Segunda Outorgante e as horas de trabalho efetivamente realizadas no mês anterior e devidamente confirmadas pela STCP, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. A Segunda Outorgante enviará à STCP a fatura relativa aos serviços prestados no mês anterior, até ao 5º dia útil de cada mês, por Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI) com o PDF original da faturação embutido.
3. Cada fatura deverá ser acompanhada de documento de reporte do serviço efetivamente prestado à STCP, contendo de forma inequívoca cada um dos elementos que prestaram os serviços, detalhando tipo de dia e período do dia.
4. Para efeitos de validação da faturação são considerados as horas programadas de acordo com o estabelecido na distribuição de serviços que constam no ANEXO I, retirando-lhe as horas que resultaram em falha da Segunda Outorgante, por tipo de dia e período de horário.
5. Também para efeitos de validação da fatura e da atribuição da remuneração por desempenho serão utilizados os registos nas bases de dados (pertencentes à STCP e ao TIP, ACE) da fiscalização para controlo do número de fiscalizações e os registos das informações recolhidas pelos cartões atribuídos a todos os elementos da fiscalização para controlo das horas efetivamente em serviço.
6. Para validação das faturas, a STCP poderá solicitar os elementos complementares que considere necessários.

7. A STCP tem o prazo de 15 dias úteis, a contar da data da receção da fatura, para aceitação da mesma.
8. Em caso de discordância, por parte da STCP, quanto aos valores ou descritivos indicados nas faturas, deve esta comunicar à Segunda Outorgante os respetivos fundamentos ou solicitar esclarecimentos, ficando este obrigado a prestar as clarificações devidas ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
9. A quantia devida pela STCP, nos termos dos pontos anteriores, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o primeiro dia do mês seguinte àquele a que respeitam os serviços prestados.
10. Verificando-se o referido no ponto 8 desta cláusula, o prazo referido no ponto 7, contar-se-á a partir da data em que se verifique a receção na STCP do documento retificativo da fatura.
11. A faturação de penalidades pela STCP, caso sejam devidas, será efetuada mensalmente, após validação da fatura da Segunda Outorgante dos trabalhos efetivamente realizados.
12. O pagamento das faturas mencionadas no ponto 11 desta cláusula deverá ser efetuado no prazo de 30 dias após o envio das respetivas faturas. Caso o prazo deste pagamento não seja cumprido, a STCP reserva-se o direito de efetuar encontro de contas com o pagamento seguinte a realizar, sendo sempre por encontro de contas no último trimestre de contrato.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **DEDUÇÕES / PENALIDADES / INDEMNIZAÇÕES CONTRATUAIS**

1. Sem prejuízo das situações de ajustamento de planeamentos previamente acordadas conforme definido na cláusula 9ª e das situações passíveis de originar a resolução contratual, a faturação pode ser sujeita a deduções em resultado da aplicação do princípio de trabalho não efetuado/trabalho não pago, com o acréscimo de penalizações por incumprimento. A faturação deverá refletir o trabalho efetivamente realizado com o valor correspondente acrescido de IVA. As penalidades a serem aplicadas deverão ser faturadas pela STCP, mediante uma análise mensal. Os cálculos das penalidades deverão ser obtidos considerando o tipo de dia e período em falta, nos seguintes termos:
  - a) Por cada hora/trabalhador não cumprida, relativamente ao estabelecido e até ao limite de 25%, a penalidade corresponderá a 30% do valor hora homem, por tipo de serviço não realizado:
    - i.  $V_p = 0,30 \times \text{preço/hora homem (tipo de serviço em falta)} \times \text{horas em falta}$

- b) No caso do número de horas não cumpridas exceder 25% a penalidade corresponderá a 70% do valor hora homem, por tipo de serviço não realizado:
- i.  $Vp = 0,70 \times \text{preço/hora homem (tipo de serviço em falta)} \times \text{horas em falta}$
- c) Nos pontos anteriores,  $Vp = \text{Valor da penalidade (em euros) a aplicar pela STCP e a ser faturado pelo trabalho não realizado.}$
2. No caso de perda de impressos de autos de notícia no exercício da fiscalização de títulos de transporte, da responsabilidade da Segunda Outorgante ou dos seus colaboradores, a Segunda Outorgante fica responsável pela apresentação de justificação formal à STCP e que no caso de não ser aceite e comprovada, implicará o pagamento pela Segunda Outorgante de uma penalidade por cada auto perdido, no valor igual ao do montante da coima mínima que seja aplicável em infrações com títulos de transporte na rede da STCP, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste contrato.
3. No caso de se verificar o incumprimento do previsto no ponto 9 da cláusula 31ª (Ajuramentação) será aplicada uma penalização na faturação desse mês correspondente a 500 euros por cada elemento ajuramentado em falta no mês em causa, de acordo com o definido na seguinte fórmula:
- $Vpa = (\text{Quantidade mínima obrigatória de elementos ajuramentados mensalmente} - \text{elementos efetivamente ajuramentados no mês } n) \times 500 \text{ euros.}$
- $Vpa = \text{valor (em euros) da penalidade a aplicar, pela Segunda Outorgante não dispor da totalidade dos elementos mínimos obrigatórios ajuramentados exigidos mensalmente, em termos de contrato global (cláusula 31ª, ponto 9).}$
4. No caso de se verificar o incumprimento do previsto no número 5 da cláusula 34ª (equipamentos) e/ou do número 1 da cláusula 38ª (documentos e informações a remeter pela Segunda Outorgante) implica o pagamento de uma penalização correspondente a 100 euros por cada dia de atraso.
5. No caso de se verificar incumprimento na disponibilização de viatura e/ou condutor para assegurar a mobilidade das equipas de fiscalização será aplicada à Segunda Outorgante uma penalidade de 20 euros por cada hora de indisponibilidade.
6. No caso de se verificarem desvios negativos às taxas fixadas na cláusula 27ª (taxas mínimas a cumprir trimestralmente), deste contrato, a STCP pode exigir à Segunda Outorgante o pagamento das seguintes penalidades:
- a) Por incumprimento da taxa mínima de verificação de viagens realizadas objeto de ações de vigilância, fiscalização e controlo de títulos de 3,5% das viagens totais efetuadas pela STCP ou por outros operadores ao serviço da STCP:
    - $2,5\% \leq X < 3,5\%$  - 5% do montante trimestral de faturação;

- $2,0\% \leq X < 2,5\%$  - 10% do montante trimestral de faturação;
  - $1\% \leq X < 2,0\%$  - 20% do montante trimestral de faturação;
  - $X < 1,0\%$  - 30% do montante trimestral de faturação.
- b) Por incumprimento da taxa mínima de verificação de títulos de transporte fiscalizados trimestralmente de 1,3% do total das validações:
- $0,8\% \leq X < 1,3\%$  - 5% do montante trimestral de faturação;
  - $0,6\% \leq X < 0,8\%$  - 10% do montante trimestral de faturação;
  - $0,3\% \leq X < 0,6\%$  - 25% do montante trimestral de faturação;
  - $X < 0,3\%$  - 50% do montante trimestral de faturação.
7. Sempre que as equipas de trabalho não cumprirem o estipulado na cláusula 29ª, sem que se verifique autorização ou acordo prévio da STCP, implicam horas de trabalho não pago pela STCP para as horas afetas a esses elementos.
  8. Sempre que a Segunda Outorgante não cumpra com a obrigação de comunicação sobre os elementos a desajuramentar e da entrega das respetivas credenciais, conforme definido no ponto 7 da cláusula 31ª, fica sujeita a uma penalidade equivalente a 100€ (cem euros) por cada mês de infração.
  9. Sempre que a Segunda Outorgante não cumpra com a obrigação de envio da síntese mensal de acompanhamento da atividade realizada, versus programada, conforme cláusula 38ª, incluindo a sua versão da bolsa de horas, fica sujeita a uma penalidade equivalente a 500 € (quinhentos euros) por cada mês em infração.
  10. Não sendo cumprida a data de início de contrato conforme definido no ponto 3 da cláusula 4ª, a STCP reserva-se o direito de aplicar à Segunda Outorgante uma penalidade de 500€ (quinhentos euros) por cada dia de atraso.
  11. A Segunda Outorgante obriga-se a indemnizar a STCP pelos prejuízos causados a esta pelo seu pessoal.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **FORÇA MAIOR**

1. Não podem ser impostas penalidades à Segunda Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens,

embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais.

3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Greves dos trabalhadores da Segunda Outorgante;
  - b) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Segunda Outorgante;
  - c) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

##### **RESOLUÇÃO CONTRATUAL**

1. A STCP pode resolver o contrato, no caso de a Segunda Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem ou o disposto no Regulamento para Fornecedores em vigor na STCP.
2. A Segunda Outorgante pode resolver o contrato, quando a STCP lhe esteja em dívida pelo pagamento de faturas não reclamadas há mais de 120 dias.
3. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada à contraparte e produz efeitos 30 dias após a sua receção, salvo se a parte que está em incumprimento, cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

##### **EXECUÇÃO DA CAUÇÃO**

1. A caução prestada pela Segunda Outorgante em 13/10//2023, no montante de 93.236,53 euros (noventa e três mil, duzentos e trinta e seis euros e cinquenta e três cêntimos), para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, correspondente a 5% do preço contratual, pode ser executada pela STCP, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, em caso de incumprimento definitivo pela Segunda Outorgante das obrigações contratuais, legais ou pré-contratuais da Segunda Outorgante, designadamente a não comparência à assinatura do contrato e ainda para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pela Segunda Outorgante não impede a execução da caução.
3. A execução parcial ou total da caução, referida nos números anteriores, constitui a Segunda Outorgante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

4. A STCP deve promover a liberação integral da caução, no prazo de 30 dias após o cumprimento de todas as obrigações do contrato.
5. Caso a Segunda Outorgante deixe de prestar os serviços contratados, por motivo que não seja imputável à STCP, esta tem o direito a fazer sua a caução prestada, sem prejuízo de poder rescindir o contrato.

#### **Cláusula 19.ª**

##### **SEGUROS**

1. A Segunda Outorgante obriga-se a subscrever e manter em vigor as apólices de seguros necessárias para garantir as responsabilidades por si incorridas por via da execução do presente Contrato e tal como se encontram definidas nas cláusulas seguintes e discriminadas no ANEXO II.
2. É da responsabilidade da Segunda Outorgante os riscos de danos patrimoniais e não patrimoniais causados à STCP ou a terceiros em resultado de atos, omissões ou negligência cometidos pela Segunda Outorgante ou pelos seus trabalhadores no decurso da sua atividade.
3. Os encargos referentes aos seguros impostos pelo contrato são da exclusiva responsabilidade da Segunda Outorgante.
4. É da responsabilidade da Segunda Outorgante a cobertura, através de contratos de seguros de responsabilidade civil, dos seguintes riscos, baseado em valores mínimos:
  - a) Em relação a danos a terceiros, incluindo colaboradores da STCP e membros dos seus órgãos sociais, de valor não inferior a 2 000 000,00 (dois milhões de euros);
  - b) Deve também considerar valores mínimos de modo a garantir o valor do equipamento e outros valores trazidos para o local da prestação de serviços pela Segunda Outorgante;
  - c) Em relação a danos à Adjudicante o valor do seguro será calculado por forma a cobrir os riscos potencialmente derivados para esta e para terceiros.
5. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será de conta da Segunda Outorgante.
6. Será igualmente obrigatória uma cláusula de reposição automática de capital, sempre que ocorra um sinistro participado à Seguradora, em valor equivalente ao volume de indemnizações liquidadas e/ou previstas.
7. Não poderá ter início a prestação de serviços, objeto do Contrato com a Segunda Outorgante, sem que este apresente à STCP comprovativo de que a Apólice de Seguros se encontra, efetivamente, em vigor, nas condições estipuladas.

8. A STCP pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referido no número anterior, devendo a Segunda Outorgante fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias úteis.
9. A Apólice de Seguros rege-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas à mesma é o do Porto.

#### **Cláusula 20.ª**

##### **FORO COMPETENTE**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 21.ª**

##### **SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

A Segunda Outorgante fica proibido de subcontratar a prestação de serviço objeto deste contrato e de ceder a sua posição contratual.

#### **Cláusula 22.ª**

##### **COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1. Em todos os atos, informações e correspondência entre a STCP e a Segunda Outorgante, ou seus representantes, será utilizado como idioma imperativo, a língua portuguesa.
2. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do código dos contratos públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
3. Toda e qualquer informação a transmitir ao cocontratante deverá ser endereçada por escrito.
4. Caso se verifique a necessidade de um entendimento verbal de caráter urgente, deve o mesmo ser ratificado por escrito, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
5. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 23.ª**

##### **ALTERAÇÃO AO CONTRATO**

Qualquer alteração a introduzir no contrato no decurso da sua execução ou prorrogação do mesmo será objeto de acordo prévio entre as partes.

#### **Cláusula 24.ª**

#### **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O contrato a celebrar reveste a natureza de contrato administrativo e está sujeito ao regime substantivo estabelecido no Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 25.ª**

#### **OBRIGAÇÕES REFERENTES AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

A Segunda Outorgante assegura que cumpre com a legislação de Proteção de Dados pessoais, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), Lei nº 58/2019 de 8 de agosto de 2019, e em particular:

- a) Assegura que os seus funcionários, agentes ou colaboradores autorizados a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, nos termos do RGPD;
- b) Assegura que, no âmbito dos serviços a prestar objeto do presente Contrato, adota e cumpre integralmente as exigências e medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD;
- c) Assegura a capacidade de prestar a assistência necessária à STCP no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados;
- d) Garante mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;
- e) Garante capacidade para, nos termos do número 3 da alínea g) do artigo 28º do RGPD, apagar ou devolver todos os dados pessoais à STCP, consoante a sua escolha, depois de concluída a prestação de serviços objeto do presente Contrato;
- f) Disponibiliza, sempre que solicitado, as informações necessárias à demonstração de cumprimento do RGPD, nos termos do seu artigo 28º, e, caso seja necessário, contribuirá e colaborará com as auditorias ou inspeções conduzidas pela STCP ou por outra entidade por esta mandatada.

## **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

### **Cláusula 26.ª**

#### **EXECUÇÃO**

1. A prestação dos serviços de fiscalização e controlo de títulos de transporte, de fiscalização do cumprimento dos deveres que incumbem aos passageiros e de vigilância em autocarros é executada por várias equipas, todos os dias do ano, no período compreendido entre as 00h00 e as 24h00, por área geográfica ou por necessidades de atuação específica.
2. Os autos emitidos são entregues pela Segunda Outorgante, na sede da STCP, no máximo, até ao segundo dia útil seguinte ao da sua emissão, excetuando-se os casos em que há apreensão de títulos de transporte, devendo neste caso serem entregues no máximo no dia útil seguinte.
3. A recolha dos dados das máquinas dos fiscais é efetuada obrigatoriamente duas vezes por semana, nas instalações da Segunda Outorgante ou em instalações a designar pela STCP, devendo ser garantido que ao primeiro dia útil de cada mês deverão estar descarregados todos os dados do mês anterior.

### **Cláusula 27.ª**

#### **TAXAS MINIMAS**

A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir, por trimestre, as seguintes taxas mínimas de prestação de serviços:

- a. de viagens realizadas e objeto de ações de fiscalização e controlo de títulos de transporte, de fiscalização do cumprimento dos deveres que incumbem aos passageiros e de vigilância de 3,5% das viagens totais efetuadas pela STCP.
- b. de títulos de transporte fiscalizados de 1,5% do total das validações ocorridas em todas as linhas exploradas pela STCP.

### **Cláusula 28.ª**

#### **PERÍODO DE ADAPTAÇÃO DO CONTRATO**

1. Em início de contrato será considerado um período de adaptação, que se considera até final do terceiro mês contado a partir do início do contrato, em que não são aplicadas penalidades.
2. O princípio mencionado no ponto anterior não se aplica às penalidades por falta de efetivo, expressas no ponto 3 da cláusula 15ª, sendo que durante o período de adaptação ao contrato são aplicadas penalidades sempre que a Segunda Outorgante não garanta no mínimo 70% do efetivo definido no ponto 9 da cláusula 31ª.

3. A contagem dos trimestres, nomeadamente para efeito do definido na cláusula 27ª, inicia-se a partir do início do quarto mês contado a partir do início do contrato.

#### **Cláusula 29.ª**

##### **EQUIPAS DE TRABALHO**

1. Cada equipa de trabalho é constituída no mínimo por 2 elementos.
2. A ocorrência de circunstâncias específicas pode determinar a constituição de equipas com mais de 2 elementos, sempre sujeita a prévia autorização da STCP.
3. Em ações ou operativas especiais poderão ser aceites elementos de reforço sem ajuramentação, para apoiar nomeadamente funções de vigilância no interior e acesso às viaturas, sempre sujeitas a acordo prévio da STCP.

#### **Cláusula 30.ª**

##### **PESSOAL**

1. É da exclusiva responsabilidade da Segunda Outorgante o cumprimento das obrigações legais e regulamentares relativas ao pessoal empregado na prestação de serviços, nomeadamente no que concerne ao registo de pessoal, à aptidão profissional, condições de trabalho, organização do tempo de trabalho, disciplina, nacionalidade e idade, bem como o respeito pela legislação e regulamentação coletiva aplicável, incluindo a relativa aos direitos e garantias conferidas aos trabalhadores, ressaltando-se os referentes à remuneração, proteção da segurança e saúde e assistência em caso de doença ou acidente de trabalho.
2. A Segunda Outorgante é exclusivamente responsável, nomeadamente em sede contraordenacional, pela prática de infrações aos dispositivos legais e convencionais referidos no número anterior, bem como pelo pagamento de eventuais coimas delas decorrentes.
3. No que respeita aos meios humanos a afetar à prestação de serviços, objeto do presente contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a:
  - a. Fazer depender única e exclusivamente de si os trabalhadores afetos à prestação de serviços, quer hierárquica, quer técnica, quer funcional, quer economicamente, de quem recebem ordens, instruções e informações necessárias à execução dos trabalhos.
  - b. Suportar todos os encargos com o pessoal afeto à prestação de serviços, nomeadamente, mas não exclusivamente, os referentes a remunerações, acidentes de trabalho e seguros de acidentes de trabalho.

- c. Manter em boa ordem, nos locais da prestação de serviços e a retirar destes, sempre que lhe seja ordenado, o pessoal que haja desrespeitado colaboradores da STCP ou Clientes, provoque indisciplina, ou seja menos probo no desempenho dos seus deveres.
  - d. Proceder à substituição de qualquer um dos seus trabalhadores, sempre que a STCP o solicite, mesmo sem indicação da fundamentação.
  - e. Nomear um “Coordenador pela execução do Serviço” ao qual atribuirá todos os poderes hierárquicos e disciplinares necessários à direção da execução dos serviços contratados e dos trabalhadores a eles afetos.
  - f. Assegurar que todos os trabalhadores afetos à execução do contrato estejam ajuramentados, andem devidamente fardados e identificados.
  - g. Garantir que cada trabalhador, no exercício da sua função de fiscal de títulos de transporte, se faça acompanhar da sua assinatura pessoal, de uma máquina portátil de fiscalização (MPF), de uma impressora e de uma *powerbank*, ou outros equipamentos eletrónicos e materiais diversos, que serão disponibilizados previamente ou durante a prestação de serviços à Segunda Outorgante pela STCP, assim como a licença do MAI e cópia dos termos de ajuramentação.
  - h. Garantir que os seus trabalhadores, no exercício das funções, estejam munidos de um aparelho que permita a fácil comunicação entre os elementos da(s) equipa(s).
  - i. A Segunda Outorgante obriga-se a manter o efetivo afeto a este contrato em regime de exclusividade face a outros operadores de transporte, durante o período de vigência do mesmo.
  - j. Assegurar que os seus trabalhadores no exercício das funções não ameacem, inibam ou restrinjam o exercício de direitos, liberdades e garantias dos clientes e/ou colaboradores da STCP ou de terceiros.
  - k. Garantir que ninguém possa ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual, pelos seus colaboradores afetos à prestação de serviços.
  - l. Assegurar que os seus trabalhadores adstritos à prestação de serviços se inibam de praticar atos suscetíveis de colocar em causa o bom nome, a imagem e a honra da STCP.
4. Poderão excecionalmente ser efetuadas horas de trabalho prestadas por colaboradores que não sejam ajuramentados (e por isso não habilitados para fiscalizar e passar autos, mas apenas habilitados para funções de segurança e vigilância), caso seja previamente autorizado pela STCP.

### **Cláusula 31.ª**

#### **AJURAMENTAÇÃO**

1. Com vista ao cumprimento do disposto na Lei 28/2006 de 4 de julho, com as alterações introduzidas pelo DL 14/2009 de 14 de janeiro, Lei nº 83-C713, de 31 de dezembro e Decreto-Lei 117/17, de 12 de setembro, a Segunda Outorgante obriga-se a garantir a ajuramentação e credenciação por parte do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IMT, IP dos seus trabalhadores a afetar às funções de fiscalização e controlo de títulos de transporte, objeto do presente contrato.
2. Na seleção dos trabalhadores a ajuramentar, a Segunda Outorgante deve garantir que aqueles reúnam, no mínimo os seguintes requisitos:
  - a. Possuam habilitações e formação válida exigidas para o exercício da função de acordo com a legislação vigente, nomeadamente possuam habilitação do MAI atualizada e válida para a função de fiscal de exploração de transportes públicos em conformidade com a lei nº 34//2013, de 16 de maio, bem como com a Portaria nº 273/2013 de 20 de agosto, alterada pela Portaria 292/2020, de 18 de dezembro;
  - b. Não tenham antecedentes criminais;
  - c. Possuam robustez física para o desempenho da função, comprovada mediante exame médico;
  - d. Detenham competências de comunicação e comportamento assertivo, comprovada nomeadamente pela realização de testes, entrevistas ou parecer psicológico;
  - e. Dominem a língua portuguesa em conversação e escrita;
  - f. Possuam conhecimentos da língua inglesa;
  - g. Possuam habilitações literárias iguais ou superiores ao 9º ano de escolaridade ou equivalente, devendo ser dada preferência a elementos com habilitações mais elevadas e com apetência para tarefas de relacionamento com clientes e gestão de conflitos.
3. Compete à STCP, propor à entidade competente, os trabalhadores da Segunda Outorgante a ajuramentar, para efeitos da prestação dos serviços objeto deste procedimento e durante o período de execução do contrato.
4. A ajuramentação cessa, nomeadamente quando:
  - a. Imposta pela entidade competente para o efeito;
  - b. O elemento ajuramentado se revele inadequado para a função, quer por atitudes ou atuação não conformes à função, quer por não manter a confidencialidade exigida em relação às regras, aos procedimentos a seguir e a tudo o que for prescrito.
  - c. O elemento deixe de exercer a função de Agente de Fiscalização no âmbito do Contrato.

5. As despesas inerentes ao processo de ajuramentação, nomeadamente taxas a pagar, são suportadas pela Segunda Outorgante.
6. A substituição pela Segunda Outorgante de elementos afetos ao serviço de fiscalização implica a comunicação imediata e atempada à STCP dos nomes do pessoal a desajurar, bem como a entrega das respetivas credenciais emitidas pela STCP.
7. A falta de comunicação sobre os elementos a desajurar e da entrega das respetivas credenciais estão sujeitas às penalizações previstas no contrato.
8. Cabe à STCP solicitar a desajuramentação do pessoal da Segunda Outorgante, durante a execução do contrato bem como no seu termo.
9. Para efeitos da obrigação referida no ponto 1 desta cláusula, a Segunda Outorgante deve garantir, que o número de elementos do total do pessoal afeto à prestação de serviços não pode ser inferior a 28 elementos por mês.

### **Cláusula 32.<sup>a</sup>**

#### **FORMAÇÃO**

1. O pessoal da Segunda Outorgante a afetar às prestações de serviço deve possuir a formação exigida pela legislação em vigor para as funções a desempenhar, devidamente comprovada.
2. A Segunda Outorgante terá que dispor de meios adequados para promover a formação do seu pessoal, nomeadamente monitores certificados, material didático, salas de formação, manuais e outros necessários para aquele fim.
3. A STCP assegurará, no início do contrato, a formação teórica e prática necessária para a prestação do serviço em causa, aos responsáveis indicados pela Segunda Outorgante, bem como fornecerá a esses elementos os manuais de apoio que garantam a devida documentação da formação.
4. A formação teórica e prática a ser prestada aos elementos que constituirão as equipas de fiscalização serão da responsabilidade da Segunda Outorgante que se obriga a promover essas ações a suas expensas.
5. A formação referida no ponto anterior terá de ser efetuada para o arranque de contrato, bem como sempre que se verifique a integração de novos elementos nas equipas de fiscalização.
6. As ações de formação, destinam-se, nomeadamente a garantir a:
  - a. Formação inicial, destinada ao pessoal a ajurar, e cujo objetivo é permitir a aquisição de conhecimentos para as funções a desempenhar;
  - b. Aperfeiçoamento profissional, destinada a todas as equipas de trabalho, cujo objetivo visa uma progressiva melhoria do desempenho;

- c. Formação pontual, nomeadamente por virtude de alterações tarifárias e/ou da rede quando necessário
- 7. O plano de formação inicial, incluirá no mínimo, os seguintes módulos:
  - a. Formação teórica:
    - i. Normativo legal respeitante à função;
    - ii. Sistema tarifário vigente e aplicável linha a linha;
    - iii. Manuseamento das máquinas portáteis de fiscalização (MPF) e impressoras ou outros equipamentos eletrónicos disponibilizados pela STCP;
    - iv. Utilização dos validadores, bem como dos demais equipamentos de validação ou venda de títulos de transporte a bordo dos veículos.
    - v. Traçado da rede, zonamento e tarifário da STCP;
    - vi. Imagem e Informação ao público;
    - vii. Conhecimento dos procedimentos na STCP, aplicáveis à função;
    - viii. Gestão de stress e conflitos e plano de segurança;
    - ix. Atendimento e apoio a clientes.
  - b. Formação prática:
    - i. Estágio com a duração mínima de 1 semana.
- 8. Toda a formação comportamental e pedagógica específica deve ser assegurada por entidade certificada e comprovada à STCP mediante evidência da demonstração do respetivo certificado de aprovação e aproveitamento atribuído ao formando.
- 9. Sempre que se verifique a introdução de novos procedimentos, regulamentação ou alteração de tarifário, a Segunda Outorgante proporcionará prontamente a aprendizagem indispensável ao bom desempenho da função.

### **Cláusula 33.<sup>a</sup>**

#### **FARDAMENTO**

- 1. Todos os elementos da fiscalização têm que estar devidamente fardados, em conformidade com a legislação específica em vigor, durante o horário de execução das suas funções.
- 2. Antes do início da execução do contrato a Segunda Outorgante deve submeter a aprovação da STCP o modelo do fardamento a utilizar pelo seu pessoal.
- 3. São da responsabilidade da Segunda Outorgante os custos de produção e distribuição de todos os elementos e componente da farda e identificação para os seus colaboradores.

### **Cláusula 34.ª**

#### **EQUIPAMENTOS**

1. Cada trabalhador da Segunda Outorgante, no serviço das suas funções, deve fazer-se acompanhar de uma máquina portátil de fiscalização (MPF), para verificação dos títulos de transporte devidamente carregada, impressora, rolo e *powerbank*.
2. O equipamento é fornecido pela STCP e poderão ocorrer alterações ao mesmo ao longo do contrato.
3. Os equipamentos mencionados no ponto 1 desta cláusula, utilizados por cada um dos seus trabalhadores, deverão ser manuseados com cuidado. Verificando-se a utilização inadequada do equipamento, incluído perda ou furto, a Segunda Outorgante é responsável perante a STCP pelo custo de reparação ou de aquisição de um novo.
4. Os custos de reparações de danos ou substituição do equipamento ou de qualquer componente nele incluído, resultantes de quedas ou choques destes, sendo verificados aquando da utilização por colaboradores da Segunda Outorgante afetos a este contrato, serão motivo de análise pela STCP e serão, por princípio, imputados à responsabilidade da Segunda Outorgante.
5. Com um mínimo de duas vezes por semana, ou outra frequência a designar pela STCP, a Segunda Outorgante garantirá que todos os equipamentos distribuídos efetuarão a recolha e transferência de dados acumulados, resultantes das fiscalizações dos títulos de transporte.
6. A Segunda Outorgante deverá ter instalações num dos concelhos servidos pela rede da STCP com capacidade técnica instalada, nomeadamente assegurando espaço com acesso à internet, que possibilite a recolha e transferência de dados acumulados por parte dos fiscais, resultantes das fiscalizações dos títulos de transporte, com a periodicidade definida no ponto 5 desta cláusula.
7. Se a STCP o entender, uma das recolhas e transferências semanais deverá ser efetuada nas instalações da STCP, em espaço a designar.
8. A Segunda Outorgante terá de garantir o carregamento diário das baterias dos equipamentos utilizados nas ações de fiscalização.
9. A Segunda Outorgante, procederá à substituição das máquinas portáteis de fiscalização (MPF) avariadas, junto dos seus trabalhadores, entregando-as na sede da STCP, no máximo até ao segundo dia útil após a constatação da avaria.

### **Cláusula 35.ª**

#### **VALIDAÇÃO DO TÍTULO DE TRANSPORTE POR PARTE DOS TRABALHADORES DA SEGUNDA OUTORGANTE**

1. A STCP disponibilizará a cada um dos trabalhadores da Segunda Outorgante afeto às prestações de serviço objeto deste contrato um título de transporte, assinatura pessoal, que lhes permite viajar nas viaturas da STCP, aquando do exercício das suas funções.
2. O título de transporte, assinatura pessoal, deve ser validado, sempre que haja uma entrada nos veículos em que incide a fiscalização, sob pena de não ser contabilizada a realização do serviço.
3. A ausência de validação do título num serviço, só será considerada justificada por avaria técnica, devidamente comprovada.
4. A contagem do tempo de trabalho diário de cada trabalhador da Segunda Outorgante, enquadrado no horário atribuído por escala, poderá ser aferido pelas validações efetuadas ao longo do serviço, destacando-se para este efeito a primeira e a última validação.
5. No caso de se constatarem divergências quanto aos horários efetivamente realizados por qualquer elemento das equipas de fiscalização e não havendo justificação para tal, prevalecerão para definição de início e fim de serviço as validações destacadas no ponto anterior.

#### **Cláusula 36.ª**

##### **ESTRUTURA MINIMA A GARANTIR PELA SEGUNDA OUTORGANTE**

A Segunda Outorgante obriga-se a deter num dos concelhos servidos pela rede da STCP uma estrutura mínima que garanta contacto e resposta imediata durante a execução dos serviços, nas 24 horas do dia, todos os dias do ano.

#### **Cláusula 37.ª**

##### **PLANEAMENTO DO SERVIÇO**

1. O planeamento operacional do serviço, que deve ser efetuado no estrito cumprimento do disposto neste contrato, deve ser mensal e considerar o estabelecido no quadro constante do ANEXO I deste contrato, sob pena de aplicação de penalização prevista no contrato.
2. A Segunda Outorgante disponibiliza o planeamento operacional à STCP para análise e aprovação, onde conste a identificação das equipas afetadas bem como a equipa que será destacada para equipa móvel com a antecedência mínima de oito dias úteis, em relação ao mês a que se refere.
3. As alterações que a STCP pretenda introduzir ao planeamento proposto, deverão ser comunicadas à Segunda Outorgante, no prazo máximo de três dias úteis, antes da data da sua implementação.

4. Qualquer alteração, de força maior, que obrigue a Segunda Outorgante à substituição de qualquer colaborador, esta deve ser comunicada de imediato e antes que essa substituição ocorra.

5. O serviço pode a todo o tempo ser alterado pela STCP, que para o efeito informa a Segunda Outorgante com a antecedência mínima de 2 dias com referência à data da sua implementação, e sem que tal implique alteração ao preço a pagar, podendo este prazo ser reduzido em situações especiais e de fácil implementação.

### **Cláusula 38.ª**

#### **DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES A REMETER PELA SEGUNDA OUTORGANTE**

1. A Segunda Outorgante compromete-se a apresentar mensalmente por email, com a antecedência de 8 dias úteis do planeamento mensal com a escala dos dias, segundo o planeamento do serviço, contendo a data, as equipas com os nomes de cada colaborador, o horário de atuação e a área geográfica/linhas a fiscalizar.

2. A Segunda Outorgante deve remeter diariamente (dias úteis) à STCP:

a. Os autos emitidos, acompanhados dos títulos apreendidos, quando o auto implica a apreensão do título;

b. Os talões de depósito e respetivos recibos correspondentes às coimas pagas que respeitem a autos de notícia emitidos no dia anterior;

c. Outros documentos pessoais de clientes que possam ter ficado na posse dos fiscais e que exigem rápida comunicação/devolução ao cliente.

d. Participações de situações anómalas.

3. A Segunda Outorgante deve remeter até ao segundo dia útil à STCP:

a. Os relatórios diários dos serviços executados, em formato digital

b. Autos de notícia não considerados no ponto anterior.

c. Os recibos emitidos bem como os valores recebidos, no âmbito da legislação em vigor.

d. Em formato de Excel, os ficheiros com os registos correspondentes ao controlo dos títulos, dos deveres que incumbem aos passageiros e das viagens fiscalizadas, com a seguinte informação:

i. Data, identificação dos Fiscais, números identificativos dos equipamentos utilizados, área geográfica, concelho, acrescida de informação diversa (detalhe de cada viagem fiscalizada: número de ordem da viagem, zona andante, paragem de entrada, código de paragem de entrada, linha, destino, turno, veículo, hora/minuto da validação de entrada, hora/minuto da validação de saída, nº de passageiros fiscalizados e nº de autos emitidos).

- ii. Informação correspondente aos autos emitidos: número de ordem da viagem de cada auto, número do auto e tipo de infração;
- iii. Informação relativa aos pedidos de fiscalização do centro de controlo: número de ordem do pedido, hora, linha, turno, viatura, sentido, localização do autocarro, localização da equipa móvel, observações;
  - e. Caso se verifique também devem ser registadas as deslocações a Postos Policiais/Tribunais/Hospitais.
- 4. A Segunda Outorgante compromete-se a apresentar mensalmente por email, até às 10horas:
  - a. A escala do dia, segundo o planeamento do serviço, contendo a data, as equipas com os nomes de cada colaborador, o horário de atuação e a área geográfica/linhas a fiscalizar.
  - b. A falta de elementos escalados e a respetiva substituição, com a indicação do(s) nome(s) de ambos.
- 5. A Segunda Outorgante compromete-se a entregar diariamente e por email, até às 13horas de cada dia útil os resultados do trabalho de fiscalização do dia anterior por equipa e colaborador, completando o enviado no ponto 3.a) desta cláusula, com o registo do número de fiscalizações, de autos emitidos por colaborador/equipa e de autos cobrados.
- 6. A Segunda Outorgante deve remeter mensalmente à STCP, até ao 5º dia útil:
  - a. Relatório com a síntese mensal da atividade programada e realizada no mês precedente, incluindo a versão de bolsa de horas, sob pena de penalização prevista neste contrato.
  - b. Relatório atualizado de pessoal da Segunda Outorgante ajuramentado e desajuramentado sob pena de aplicação de penalização prevista neste contrato.

## **DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS**

### **Cláusula 39.<sup>a</sup>**

#### **QUANTIFICAÇÃO DE DIAS EM FUNÇÃO DO TIPO E PREVISÃO DE HORAS DE SERVIÇO**

- 1. Para a quantificação da proposta de preço a apresentar segue a planificação base dos serviços a realizar para a função de fiscalização. Discriminam-se as horas totais do serviço a contratar em termos de numero de horas por tipo de dias (útil, sábado, domingo/feriados e dias especiais) a considerar para os anos de 2023 (de 1 de novembro a 31 de dezembro), 2024 (de 1 de janeiro a 31 de dezembro), 2025 (de 1 de janeiro a 31 de

dezembro), 2026 (de 1 de janeiro a 31 de outubro), de acordo com ANEXO IV, bem como, se discriminam as horas para cada um destes tipos de dia tendo em atenção o período diurno e noturno, tendo por base que:

- a. período diurno, considera-se das 06:00 às 21:00 horas
  - b. período noturno, considera-se das 21:00 às 06:00
2. Os dias abaixo referidos são considerados especiais, e para efeitos de horas de trabalho para o planeamento devem ser consagrados como:
- a. Dia 01 de janeiro – como feriado (com possibilidade de reforço de serviços especiais na madrugada)
  - b. Dia de Carnaval (terça feira) – como domingo;
  - c. 6ª feira santa – como sábado;
  - d. Dia 24 de junho - como feriado (com possibilidade de reforço de serviços especiais na madrugada)
  - e. Dia 01 de novembro – como feriado (com possibilidade de reforço de serviços especiais na madrugada)
  - f. Dia 1 de dezembro – como sábado
  - g. Dia 8 de dezembro – como sábado
  - h. Dia 24 de dezembro – como domingo, com trabalho até às 17h;
  - i. Dia 25 de dezembro – como domingo/feriado, com início de trabalho às 15h;
3. Para a viatura de apoio à fiscalização deverá ser considerada a totalidade dos dias do ano, com exceção do período que decorre entre as 17horas do dia 24 de dezembro e as 15 horas do dia 25 de dezembro, para os 3 anos de contrato.
4. Na sequencia do referido no ponto anterior, a Segunda Outorgante para efeitos de quantificação da proposta de preço e para planificação dos serviços de fiscalização deve considerar, tendo por base o período de duração do contrato (3 anos), a seguinte previsão meramente indicativa do número de horas, por tipo de dia, em período diurno e noturno:
- a. Para os Serviços de fiscalização
    - i. Dias úteis diurno (das 06:00 às 21:00) – 98.472horas;
    - ii. Dias úteis noturno (das 21:00 às 06:00) – 16. 412horas;
    - iii. Sábados diurno (das 06:00 às 21:00) – 13. 104horas;
    - iv. Sábados noturno (das 21:00 às 06:00) – 2.808 horas;
    - v. Domingos e feriados diurno (das 06:00 às 21:00) –10.437horas;
    - vi. Domingos e feriados noturno (das 21:00 às 06:00) – 3.465 horas.
  - b. Para a viatura de apoio à fiscalização:
    - i. Dias úteis diurno (das 06:00 às 21:00) – 11.190 horas;
    - ii. Dias úteis noturno (das 00:00 às 6:00) – 6.714 horas;

- iii. Sábados diurno (das 6:00 às 21:00) – 2.340 horas;
- iv. Sábados noturno (das 21: às 6:00) – 1.404 horas;
- v. Domingos e feriados diurno (das 6:00 às 21:00) – 2.871 horas;
- vi. Domingos e feriados noturno (das 21: às 6:00) – 1.719 horas.

#### **Cláusula 40.<sup>a</sup>**

##### **ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO**

1. Serviços de fiscalização deverão ser prestados em qualquer ponto da rede da STCP, dentro dos veículos ou junto aos locais de embarque definidos.
2. A organização do trabalho, relativo à prestação de serviços a garantir, é efetuada por:
  - a. Área geográfica;
  - b. Necessidades de atuação específica.
  - c. Operativas especiais que podem ser afetadas a fiscalizações reforçadas em eixos ou linhas, bem como destinadas a serviços especiais em casos de afetação a eventos de elevada procura.

##### **SERVIÇOS A PRESTAR POR ÁREAS GEOGRÁFICAS**

#### **Cláusula 41.<sup>a</sup>**

##### **CONSTITUIÇÃO DAS EQUIPAS POR ÁREA GEOGRÁFICA**

1. A constituição das equipas, quanto ao seu número e elementos a integrar, com vista à prestação de serviços, por áreas geográficas, deve respeitar o seguinte:
  - a. O número de equipas a constituir deve assegurar o cumprimento mínimo diário de 154 horas em dias úteis, 102 horas aos sábados e 72 horas aos domingos e feriados.
  - b. De acordo com o Plano apresentado no ANEXO I, as equipas devem respeitar os seguintes mínimos:
    - i. Aos dias úteis 11 equipas de dois elementos;
    - ii. Aos sábados 7 equipas de dois elementos;
    - iii. Aos domingos e feriados 5 equipas de dois elementos.
2. O número de equipas indicadas nas alíneas anteriores pode, em qualquer altura, ser alterado pela STCP que para o efeito informa a Segunda Outorgante com uma antecedência mínima de 15 dias com referência à data da sua implementação.
3. As equipas de fiscalização a constituir devem integrar pelo menos 2 elementos.

## Cláusula 42.<sup>a</sup>

### ÁREAS GEOGRÁFICAS

1. As principais áreas geográficas onde serão prestados os serviços objeto deste contrato, constam da tabela seguinte, a título indicativo:

Concelho	Área	Espaço	Principais zonas de actuação
Rede Madrugada	1	Todo o espaço da Rede Madrugada	Percurso de todas as linhas da Rede Madrugada
PORTO	2A	Eixo do Campo Alegre	Pr. Império, Pasteleira e Galiza
	2B	Entre a Av. Boavista e a Estrada Circunvalação	Boavista, Av. Boavista, C. Queijo, Pr. C.S.Salvador, Aldoar, Est. Circunvalação até a Rot. AEP
	3A	S. Bento, Marginal até ao Castelo do Queijo	Massarelos, Infante e Passeio Alegre
	3B	De Francos à Cordoaria	Rot. Francos, Galiza, Cordoaria, R. Boavista e da Rotunda Boavista até à R. de Serpa Pinto.
	3C	Entre Rot. AEP e o Amial e entre a Estrada da Circunvalação e a Constituição	Carvalhido, Ramalde, Viso, Mtes Burgos, Amial e Arca D'Água
	3D	Entre Amial e S. Roque	Est. Circunvalação, Amial, H.S.João e S. Roque
	4A	Entre Cp. 24 Agosto, S. Roque e a Rot. Freixo/Valbom	Cp 24 Agosto, Bonfim, Bonjoia, S. Roque, Campanhã, Est. Circ. Entre S. Roque e a Rot. Freixo, Valbom
	4B	Entre a Areosa e o Cp. 24 Agosto e Marquês	Av. Fernão de Magalhães, Areosa, Costa Cabral e Marquês
MATOSINHOS	5A	Zona Litoral de Matosinhos	Matosinhos, Norte Shopping, Sra. Hora, Leça, Freixeiro, Cabo Mundo, Esposade, Custoias, Guilhões e Gatões
	5B	Zona Oriental de Matosinhos	Em Matosinhos desde a Est. Circunvalação (entre o Viso e o HSJoão) até ao limite do Concelho: Esposade, Padrão da Légua, S. Mamede Infesta, Ponte de Pedra, Ponte Moreira e Araujo.
MAIA	6A	Entre percurso das linhas 706 e 707, na Maia até ao Aeroporto	Aeroporto, Padrão de Moreira, Guardeira, Maia centro, Barca, Vermoim, Gueifães, Ardegães, Mt. Penedo.
VALONGO	7A	Entre a Areosa e Codiceira - linhas 700's	Areosa, Alto da Maia, Travagem, Ermesinde, Sonhos e Codiceira
GONDOMAR	8A	Entre Gondomar, S. P. da Cova até próximo de S. Caetano	S. Pedro da Cova, Gondomar, S. Eulália, Carvalha, Portelinha
	8B	Entre S. Roque e Campo/Valongo	S. Roque, S. Caetano, Rio Tinto, Baguim, Seixo, Venda Nova, Alto da Serra, Valongo e Campo
GAIA	9A	Gaia Litoral	Arrábida, Candal, Coimbrões, Cabine, Madalena, Valadares, Francelos, Canidelo, Lavadores
	9B	Gaia Centro	Av. República, Santo Ovídio, Monte da Virgem, Vila D' Este, Laborim, Soares dos Reis, Devesas, Cais de Gaia

2. As áreas geográficas são definidas pela STCP, tendo em conta que às mesmas são atribuídas diferentes ponderações, com vista à definição do plano mensal de intervenção das equipas.

3. As áreas geográficas bem como as inerentes ponderações atribuídas podem, em qualquer altura, ser alteradas pela STCP, que comunica à Segunda Outorgante, com a antecedência mínima de 15 dias com referência à data da sua implementação.

## Cláusula 43.<sup>a</sup>

### LOCAIS PARA INICIO E FIM DOS SERVIÇOS A PRESTAR

1. A prestação de serviços, por área geográfica, deve iniciar-se, preferencialmente nos pontos de entrada indicados no quadro abaixo, podendo ser admitidos outros locais quando acordados por ambas as partes.

Concelho	Área	Pontos de Entrada ao serviço
Porto	2A	Boavista, Praça Império e outro ponto da área
	2B	Boavista, Rotunda da Anémoma e outro ponto da área
	3A	Aliados e outro ponto da área
	3B	Aliados e Boavista
	3C	Boavista, Hospital S. João e Rotunda AEP
	3D	S. Roque, Amial e outro ponto da área
	4A	Campo 24 Agosto e Areosa
	4B	Hospital S. João, Areosa, Marquês e outro ponto da área
Matosinhos	5A	Boavista, Rotunda do Castelo do Queijo e outro ponto da área
	5B	Hospital S. João, Amial e outro ponto da área
Maia	6A	S. Mamede, Padrão da Légua e outro ponto da área
Valongo	7A	Hospital S. João, Areosa e outro ponto da área
Gondomar	8A	S. Roque, Gondomar e e outro onto da área
	8B	S. Roque e outro ponto da área
Gaia	9A	Aliados, Boavista, Câmara Municipal Gaia e outro ponto da área
	9B	Aliados, Coimbrões, Candal e outro ponto da área
Rede Madrugada		Aliados

2. O início e termo do serviço deve ocorrer em locais variáveis, mas pertencentes à área geográfica em causa.
3. Os pontos de entrada ao serviço podem, em qualquer altura, ser alterados pela STCP, que comunica à Segunda Outorgante, com a antecedência mínima de 15 dias com referência à data da sua implementação.

## **SERVIÇOS A PRESTAR POR NECESSIDADES DE ATUAÇÃO ESPECÍFICAS**

### **Cláusula 44.<sup>a</sup>**

#### **AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLO DE TÍTULOS E DE VIGILÂNCIA REALIZADAS POR EQUIPA MÓVEL**

1. Tendo em vista responder às solicitações diárias dos motoristas de serviço público e possibilitar a realização de ações de fiscalização, controlo de títulos e vigilância em zonas variadas da rede da STCP, consideradas mais críticas e problemáticas, serão organizados serviços a prestar, por uma equipa de dois elementos, com o apoio da viatura afeta à fiscalização, para atender a necessidades de atuação específica.
2. A viatura afeta à fiscalização com a equipa móvel deverá deslocar-se ao encontro de viatura específica para fiscalização, sempre que tal venha a ser solicitado pela STCP à Segunda Outorgante.
3. A equipa de fiscalização destacada para este tipo de serviço designa-se por equipa móvel.
4. Esta equipa integra as equipas mencionadas na cláusula 41.<sup>a</sup>.
5. Considerando a natureza deste tipo de serviço e a urgência com que se pretende que o mesmo seja efetivado, a STCP pode, quando possível, disponibilizar adicionalmente uma viatura ligeira, com condutor, sendo nessa situação possível considerar mais do que uma equipa móvel.
6. A Segunda Outorgante deve garantir que a(s) equipa(s) móvel(eis) esteja(m) munida(s) de equipamento de telecomunicações que possibilite o seu contacto imediato, sempre que necessário.
7. A STCP pode, sempre que o entender, fazer acompanhar a equipa móvel de um colaborador da sua parte.

### **Cláusula 45.<sup>a</sup>**

#### **ACESSO A INSTALAÇÕES SANITÁRIAS**

No exercício das suas funções na STCP, admite-se a possibilidade de ser permitida a utilização de instalações sanitárias pelos trabalhadores da Segunda Outorgante em locais a serem definidos pela STCP mediante acordo a ser celebrado entre as partes, nomeadamente a sala de descanso de motoristas e condutores existente no terminal do Hospital de S. João.

